



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 428 /2013

Regulamenta a distribuição de moradias populares concedidas pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinado que no âmbito do Município de Laguna Carapã as moradias de interesse social concedidas às famílias previamente selecionadas através de critérios específicos do setor competente da Administração Municipal, não poderão ser vendidas, alugadas, cedidas ou permanecerem fechadas pelo período de 05 (cinco) anos, contados após assinatura do termo de posse.

§ 1º - Serão reservados 5% (cinco por cento) do total de moradias para pessoas portadoras de deficiência física ou mental e 5% (cinco por cento) para aposentados e pensionistas que recebem até um salário mínimo vigente;

§ 2º - O critério para escolha das pessoas beneficiadas de acordo com que dispõe o parágrafo § 1º do artigo anterior será a realização de sorteio entre as inscrições habilitadas;

Artigo 2º - O descumprimento do estipulado no art. 1º ensejara a desocupação imediata do imóvel, retornando a Prefeitura para que outra família seja selecionada e beneficiada.

Artigo 3º - O beneficiário contemplado, que após o prazo permitido vender sua moradia ficará automaticamente impedido de concorrer em outros processos de concessões;

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2013

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

Vereador autor: Militão Miranda de Melo

01/07/2013 à 30/07/2013
01/07/2013 à 30/07/2013

pra-se, 25 de junho de 2013.

ã. 25 de junho de 2013.

Itamar Bilibio

bio
nicipal
5 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre férias".

al de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso
ue lhe confere as disposições previstas na Lei

os servidores abaixo relacionados, Lotados na
ção e Cultura, referente período aquisitivo

01/07/2013 à 30/07/2013
01/07/2013 à 30/07/2013
01/07/2013 à 30/07/2013

mpra-se, 25 de junho de 2013.

apã, 25 de junho de 2013.

Itamar Bilibio

ilibio
Municipal
25 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre férias".

icipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso
que lhe confere as disposições previstas na Lei

s ao servidor abaixo relacionado, Lotado na
nismo e Serviços Urbanas, referente período

01/07/2013 à 30/07/2013

umpra-se, 25 de junho de 2013.

rapã, 25 de junho de 2013.

Itamar Bilibio

Bilibio
Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja sofrido
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 428 /2013

Regulamenta a distribuição de moradias populares
concedidas pela Prefeitura Municipal de Laguna
Carapã, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – MS, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica determinado que no âmbito do Município de Laguna Carapã as moradias de
interesse social concedidas às famílias previamente selecionadas através de critérios específicos do
setor competente da Administração Municipal, não poderão ser vendidas, alugadas, cedidas ou
permanecerem fechadas pelo período de 05 (cinco) anos, contados após assinatura do termo de
posse.

§ 1º - Serão reservados 5% (cinco por cento) do total de moradias para pessoas portadoras
de deficiência física ou mental e 5% (cinco por cento) para aposentados e pensionistas que recebem
até um salário mínimo vigente;

§ 2º - O critério para escolha das pessoas beneficiadas de acordo com que dispõe o
parágrafo § 1º do artigo anterior será a realização de sorteio entre as inscrições habilitadas;

Artigo 2º - O descumprimento do estipulado no art. 1º ensejara a desocupação imediata do
imóvel, retomando a Prefeitura para que outra família seja selecionada e beneficiada.

Artigo 3º - O beneficiário contemplado, que após o prazo permitido vender sua moradia
ficará automaticamente impedido de concorrer em outros processos de concessões;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2013

Itamar Bilibio
Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

Vereador autor: Milton Miranda de Melo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 071/2013 referente ao
Pregão nº 013/2013, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos
do art. 43, Inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, em sua
atual redação **Homologo** o procedimento licitatório em nome do licitante: **Gabriel
Romero Fontana - Me. Totalizando o Valor de R\$ 22.800,00** (Vinte e Dois Mil e
Oitocentos Reais).

Publique-se.

Fátima do Sul/MS, 20 de Junho de 2013.

ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
Prefeito Municipal